



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/6/2008. DODF nº 117, de 19/6/2008.
Portaria nº 151, de 24/7/2008. DODF nº 144, de 28/7/2008.

Parecer nº 119/2008-CEDF

Processo nº 030.004596/2006

Interessado: **Centro Dinâmico de Aprendizagem**

- Concede o credenciamento, por três anos, a contar do início do ano letivo de 2007 ao Centro Dinâmico de Aprendizagem, localizado na CAA, Chácara 72, Lote 01, Águas Claras/DF.
- Autoriza a oferta da educação infantil e do ensino fundamental – 1º ao 5º ano.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 5º ano.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda, mantenedor do Centro Dinâmico de Aprendizagem - CDA, localizado na CAA, Chácara 72, Lote 01, Águas Claras – Distrito Federal, por intermédio de sua diretora pedagógica, Liliana Diniz, autuou o presente processo em 18 de outubro de 2006, solicitando credenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, do ensino fundamental - 1º ao 5º ano e aprovação dos documentos organizacionais (fl. 1).

O Centro Dinâmico de Aprendizagem – CDA – funciona sem o devido credenciamento desde 2004, ano em que iniciou suas atividades, com a oferta da educação infantil. Em 2006, autuou o presente processo visando obter o credenciamento junto à SEDF. O processo ficou retido, esperando a construção dos banheiros no andar superior. Quando o parecer técnico foi concluído, o Alvará expirou. Em 2007, mesmo sem ter a sua situação regularizada, implantou o ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa.

O presente processo foi encaminhado à apreciação deste Colegiado, com vistas ao credenciamento, com base em deliberação de sua Câmara de Educação Básica, registrada na Ata nº 244, datada de 23 de março de 2006, que acatou a interpretação de que as instituições educacionais que iniciaram seu funcionamento em desacordo com a legislação, antes de a Resolução nº 1/2005 – CEDF entrar em vigor, “... *deverão ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais*”.

Os documentos indicados a seguir instruem o presente processo.

- Requerimento (fl. 1);
- Contrato de Constituição de Sociedade LTDA (fls. 2 a 4);
- Declaração Patrimonial (fls. 5);
- Contrato de Locação do Imóvel, pelo prazo de 5 anos, datado de 2/1/04 (fls. 7);
- Alvará de Funcionamento, com validade de 12 meses, expedido em 18/9/06 (fls. 8);
- Planta Baixa (fls. 9);
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 10);
- Cópia da página do Livro de Registro de Empregado que comprova a contratação de diretora pedagógica habilitada (fls. 14);
- Cópia do Diploma que comprova a habilitação legal da diretora substituída (fls. 18);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo – 2ª versão (fls. 59 e 60);
- Calendário Escolar do ano letivo de 2007 - 2ª versão - (fls. 61);



- Contrato de Locação do Imóvel, prorrogado até janeiro de 2010, datado de 10/1/07 (fls. 62);
- Contrato de Trabalho da atual diretora Sabrina Silva Cortez (fls. 64);
- Cópia do Diploma que comprova a habilitação legal da atual diretora (fls. 65);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fls. 66);
- Alvará de Funcionamento, com validade de 12 meses, expedido em 16/1/08 (fls. 67);
- Regimento Escolar, 2ª versão (fls. 68 a 101);
- Proposta Pedagógica, 2ª versão (fls. 102 a 127);
- Calendário Escolar do ano letivo de 2008 (fls. 129);
- Relatório de Inspeção – Credenciamento/Autorização, assinado por Edyedla Mendonça Silva (fls. 130 a 138);
- Minuta de Ordem de Serviço para aprovação do Regimento Escolar – SUBIP/SE (fls. 141);
- Matriz Curricular do ensino fundamental – 1º ao 5º ano (fls. 145);
- Informação nº 14/2008 – CEDF - assinada por Edna de Araújo (fls. 146 a 148).

II - ANÁLISE – Da análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas – GIPLN- da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE, (fls. 130 a 138), vale ressaltar o que se segue.

A fim de acatar deliberação da Câmara de Educação Básica deste colegiado, a instituição educacional cumpriu as exigências legais, no que diz respeito às instalações físicas e o processo está instruído de acordo com a legislação e normas do ensino vigentes, Lei nº 9.394/96 e conforme o artigo 79 da Resolução nº 1/05-CEDF, constando dos autos a documentação exigida. Entretanto, alerta-se ao dirigente do CDA que fique atento aos termos da legislação e normas vigentes para que tenham os atos escolares do Centro Dinâmico de Aprendizagem, devidamente, validados pelo Sistema de Ensino do Distrito Federal.

I - Existência legal da mantenedora

O Centro Dinâmico de Aprendizagem Ltda, sociedade civil de direito privado, com fins educacionais, foi registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 30 de janeiro de 2004, sob o nº 20040031454 (fl. 4), inscrito no CNPJ sob o nº 06.158.132/0001-22. Conforme Contrato Social (fls. 2 a 4).

II – Demonstrativo de capacidade econômica e financeira da mantenedora

Para comprovar a existência de condições da mantenedora para manter a instituição educacional, foi emitida a declaração assinada pela sócia Maria Neiva da Silva Cortez e pela contadora, Maria Aparecida Ferreira Scheffer, em 5 de outubro de 2006, informando que a referida mantenedora possui patrimônio total em torno de R\$ 38.857,00 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais) (fls. 5).

III – Condições legais de ocupação do imóvel

O Centro Dinâmico de Aprendizagem - CDA está instalado em prédio alugado, em área residencial, com prazo de locação até janeiro de 2010, conforme Contrato de Locação (fls. 62). O prédio está adaptado para fins educacionais (fls. 131).

IV - Alvará de Funcionamento

O Alvará de Funcionamento nº 00010/2008 foi expedido pela RA- XX, com prazo de validade até 16 de janeiro de 2009 (fl. 67).



V – Carta de Habite-se: não há no processo. Porém, por se tratar de prédio adaptado para fins educacionais foi vistoriado pelo engenheiro da SUBIP/SE.

VI – Planta Baixa reduzida encontra-se às folhas 9.

VII – Parecer técnico de profissional da área de engenharia e arquitetura da SEDF

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 26 de outubro de 2007, o engenheiro Luiz Berber Costa atesta que as instalações físicas da instituição educacional estão condizentes com as etapas da educação básica a que se propõe oferecer (fl. 66).

VIII – Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos e outros.

A relação encontra-se acostada às fls. 10 dos autos. Segundo relatório técnico, os recursos materiais de ensino e aprendizagem são suficientes, adequados e específicos às etapas da educação básica oferecidas pela instituição educacional (fls. 146). Os livros para registro da vida escolar dos alunos, de identificação e funcionamento da instituição educacional encontram-se atualizados e organizados de forma a oferecer fácil acesso para verificação (fls.147).

IX – Relação de profissionais habilitados

As informações contidas no quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo (fls. 59 e 60) foram verificadas e compatibilizadas com os registros existentes na instituição educacional pela técnica responsável da SUBIP/SEDF, que constatou sua regularidade (fls. 147).

X – Regimento Escolar

O Regimento Escolar, em sua 2ª versão, fls 68 a 101, foi analisado por técnicos da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - SUBIP/SE e, conforme minuta de Ordem de Serviço, anexada à fl. 141, foi considerado em condições de provável aprovação pelo citado Órgão.

XI – Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, 2ª versão, fls. 102 a 127, foi elaborada em consonância com o disposto no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Dá ênfase, ainda, à relação afetiva entre o educador e o educando para desencadear um processo pedagógico de fato. Afirma que a afetividade é necessária para estabelecer um vínculo de confiança entre o educador e o educando e para que este se sinta valorizado, respeitado e aceito por aquele.

A instituição educacional afirma que o ensino do CDA “*será de forma a envolver o indivíduo por inteiro, despertando suas potencialidades e valorizando de forma eqüitativa os resultados das diversas áreas, reconhecendo as vocações e diferenças individuais*”.

O processo de avaliação na educação infantil e no ensino fundamental está caracterizado de forma clara e em sintonia com as disposições do Regimento Escolar e enfatiza a importância da observação permanente do desenvolvimento do aluno e da auto-avaliação, visando à autonomia do aluno.



A matriz curricular do ensino fundamental - 1º ao 5º ano - está estruturada em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios em lei.

O Calendário Escolar de 2008, com 201 (duzentos e um) dias letivos, está de acordo com a norma vigente (fls.129).

XII – Documento comprobatório de contratação de diretor habilitado

O Contrato de Trabalho, a título de experiência, da diretora Sabrina Silva Cortez, com habilitação em Administração Escolar e Orientação Educacional, pela Universidade Católica de Brasília, encontra-se à fls.64.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo prazo de três anos, a contar do início do ano letivo de 2007, o Centro Dinâmico de Aprendizagem, localizado na CAA, Chácara 72, Lote 01, Águas Claras, Distrito Federal, mantido pelo Centro Dinâmico de Aprendizagem LTDA, situado no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil – creche para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano – implantado de forma gradativa, a partir de 2007;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica;
- e) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano - que constitui anexo deste Parecer.

"Sala Helena Reis", Brasília, 20 de maio de 2008.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/5/2008

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 119/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DINÂMICO DE APRENDIZAGEM – CDA Etapa: ensino fundamental – anos iniciais – 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: matutino e vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTE CURRICULAR	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. O módulo-aula do 1º ao 5º ano corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, excluindo 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo/recreio. 2. Horário de funcionamento: - matutino: 7h30 a 11h45 - vespertino: 13h30 a 17h45 3. Os temas transversais são desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. 4. O total de módulos-aula de cada componente curricular é definido no início do ano letivo.						